



CAMPANHA

“CAPITAL PREMIADO SICOOB CREDIMONTE 35 ANOS”

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE LTDA

Avenida Coronel Amâncio Bernardes, 371 – Centro

Santo Antônio do Monte – MG – CEP 35.560-000

CNPJ nº 41.707.258/0001-00

MODALIDADE: ASSEMBLHADA A SORTEIO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 04.050789/2026

REGULAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Campanha comercial intitulada “**CAPITAL PREMIADO SICOOB CREDIMONTE 35 ANOS**” (“Campanha”), será realizada pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE LTDA**, doravante denominada apenas “**SICOOB CREDIMONTE**” e/ou “**Promotora**”, no período de **15/07/2026** a **23/10/2026** sendo destinada **exclusivamente** aos **cooperados associados ao SICOOB CREDIMONTE, pessoas jurídicas** devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e **pessoas físicas** maiores de 18 (dezoito) anos, inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), **titulares de conta capital**, residentes e domiciliadas em território nacional.
- 1.2. Podem participar desta campanha todos os associados da cooperativa participante e aqueles que ingressarem no seu quadro social durante o período de vigência da campanha, subscrito o exigido pelo Estatuto Social da Cooperativa.
- 1.3. A Campanha será realizada em um único período de participação, de acordo com as datas de integralização de capital estabelecidas nesse Regulamento, compreendidas entre as 0h01, do dia **15/07/2026** até as 23h59 o dia **15/10/2026**.
- 1.4. **Será considerado para todos os efeitos de participação nessa Campanha, cada incremento líquido de R\$ 100,00 (cem reais)** integralizado em conta capital do Participante, cujas regras de utilização estão disponíveis no **Site** www.sicoob.com.br/credimonte/capitalpremiado da Campanha.
- 1.5. Os cooperados, cientes de que ao efetuarem depósitos em sua conta capital, nas condições listadas acima, estão **aderindo, automaticamente**, a todos os termos e condições deste Regulamento e, conseqüentemente, participarão desta Campanha,

tendo direito ao recebimento dos Números da Sorte para concorrer ao prêmio oferecido no respectivo sorteio, conforme o capital integralizado e mantido no período de participação da Campanha.

- 1.6.** O descadastramento nesta Campanha poderá ser dado a qualquer tempo pelo Participante a fim de desabilitar a sua participação nos sorteios. A data máxima para o descadastramento é o dia **15/10/2026**, conforme descrição do **Quadro I – Sorteio**.
- 1.7.** Os Números da Sorte serão gerados, de forma automática, por meio de um sistema de informática que irá gerenciar a Campanha, de forma parametrizada aos termos e condições definidos nesse Regulamento, no prazo de 2 (dois) dias antes da data da extração da loteria federal e poderão ser consultados pelos participantes no site da Campanha.
- 1.8. Esta Campanha será considerada encerrada antecipadamente**, caso todos os Números da Sorte disponibilizados pela Promotora sejam integralmente distribuídos aos associados antes da data prevista para seu término, sendo mantidas as datas dos sorteios.
 - 1.8.1.** Nessa hipótese, todos os interessados serão devidamente informados a respeito, por meio do Site oficial da Campanha, não gerando qualquer expectativa de direito em relação ao período restante da Campanha.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A cada incremento líquido de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)** em sua conta capital e seus múltiplos, ao longo do período de participação, o Cooperado terá direito de receber 1 (um) Número da Sorte para participar do sorteio e concorrer ao prêmio distribuído nesta Campanha, conforme o **Quadro I** desse Regulamento.

Entende-se por incremento líquido a diferença entre o valor investido e o valor resgatado dentro de cada período individual de participação.

- 2.2.** Os valores que não totalizarem **R\$ 100,00 (cem reais)** no ato da integralização de capital serão armazenados para serem somados com outros valores futuros até que se atinja a quantia necessária para obtenção de um Número da Sorte, desde que dentro do período de participação.
- 2.3.** A distribuição de Números da Sorte será realizada exclusivamente em quantidade proporcional ao montante cuja data base da integralização se limitar ao período de participação desta Campanha, independentemente da quantidade de parcelas assumidas pelo cooperado.
- 2.4.** Serão considerados apenas os múltiplos de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em que cada múltiplo representa o direito a 01 (um) Número da Sorte, sendo armazenado o eventual saldo remanescente de cotas integralizadas.
- 2.5.** As integralizações de capital poderão ser efetuadas nas agências físicas, digitais ou

pelo **Aplicativo SICOOB**, podendo ser realizadas (i) por meio de débito automático na conta corrente do associado, mediante autorização formal para débito em conta; (ii) de forma manual com o gerente diretamente na Cooperativa; (iii) por transferência de pontos coopera; (iv) pelos canais digitais de autoatendimento, podendo ser: por período programado com débito mensal ou em parcela única à vista.

2.5.1. O Aplicativo **App SICOOB** estará disponível para download gratuito para smartphones com sistema Android ou IOS, no Google Play e na App Store. A título de esclarecimento, Google Play e App Store são meramente os meios em que o **App SICOOB** poderá ser localizado e baixado, não havendo qualquer envolvimento das marcas Google e Apple nesta Campanha.

2.6. Os Números da Sorte só serão gerados ao final do período de participação, após a conferência e validação dos valores investidos dentro do respectivo período.

2.7. Caso o associado não possua saldo em conta na data programada para o débito, o valor será acumulado e debitado automaticamente quando houver saldo, sendo creditado, em seguida, na sua Conta Capital.

2.8. O resgate do capital subscrito durante a campanha, somente será realizado de acordo com as normas estatutárias e regimentais, ficando desde já estabelecido que havendo o resgate, o participante deixa de ter direito aos Números da Sorte para participar dos sorteios, proporcionais ao valor resgatado e a partir da data do resgate.

2.9. Para ter direito ao recebimento de Números da Sorte válidos para o Sorteio e consequentemente à premiação, o cooperado deverá ter, sua matrícula ativa na cooperativa filiada participante até o dia **30/09/2026**.

2.10. Não haverá limite de participação por CPF/ CNPJ, entretanto, nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa (artigo 24, § 1º da Lei 5.764/71).

2.11. Para fins de geração de números da sorte, não serão considerados eventuais pagamentos de juros ao capital, assim como créditos na conta capital do cooperado decorrentes da divisão das sobras da cooperativa.

2.12. Na hipótese de haver incorporação de cooperativas durante o período da realização da campanha, os Números da Sorte gerados da conta capital transferida para a cooperativa incorporadora, que não forem resultantes de incremento líquido, serão cancelados de forma crescente.

2.13. Na hipótese de haver transferência do Cooperado para outra cooperativa durante o período da realização da Campanha, os Números da Sorte já recebidos não serão cancelados para fins de participação nesta Campanha. Entretanto, o valor transferido para outra cooperativa não estará apto a gerar novos Números da Sorte, devendo o Participante realizar novas integralizações para recebimento de novos Números.

3. DESCRIÇÃO DO PRÊMIO

3.1. Nesta Campanha, será distribuído 1 (um) único prêmio, no valor total de R\$142.990,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais), a seguir descrito:

3.1.1. 1 (um) carro Chery Tiggo 7 Sport motor 1.5 Turbo TCI Flex, câmbio automático, combustível flex, modelo 2027, ano fabricação 2026, na cor disponível no ato da entrega.

3.2. O valor do prêmio ora indicado refere-se ao preço de mercado no local da sede da Promotora podendo sofrer alteração no momento da efetiva aquisição, de modo que, para todos os fins e efeitos valerão as características do prêmio descritas nos subitens acima.

3.3. Caso haja atraso na entrega dos veículos por motivo de caso fortuito ou força maior, ou em decorrência de atraso do próprio DETRAN, a Promotora compromete-se a avisar o contemplado a respeito desses trâmites, envidando seus melhores esforços para que o prêmio possa ser entregue o quanto antes. E ainda, caso a premiação seja descontinuada pelos seus fabricantes à época de sua aquisição pela Promotora, o contemplado receberá prêmio similar em qualidade, preço, funcionalidade, marca e demais características.

3.4. Caso o prêmio oferecido nesta Campanha e descrito no Regulamento não esteja mais disponível para venda, ou seja, descontinuado pelo seu fabricante à época de sua aquisição pela Promotora, o contemplado terá direito a um prêmio similar em qualidade, preço, funcionalidade, marca e demais características, conforme valor consultado na data do protocolo do pedido de autorização da Campanha no site do fabricante.

3.5. O prêmio distribuído nesta Campanha é pessoal, intransferível e não poderá ser trocado por dinheiro ou por quaisquer outros produtos ou serviços.

4. DA FORMA DE ATRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

4.1. Para concorrer ao prêmio distribuído nesta Campanha, os participantes receberão Números da Sorte, que serão confrontados com os resultados da Extração da Loteria Federal, nas datas estabelecidas no **Quadro I**, de acordo com as regras previstas neste Regulamento.

4.2. Durante todo o período de participação, serão utilizadas **2 (duas) séries**, todas emitidas na data de início desta Campanha, numeradas de **0 a 1**, compostas, cada uma, por 100.000 (cem mil) Números da Ordem, compreendidos de 00.000 e 99.999, sendo que as junções das séries e dos números de ordem resultarão no Número da Sorte, com a quantidade máxima de distribuições de **200.000 (duzentos mil)** Números da Sorte a serem distribuídos.

4.3. Os números da sorte serão distribuídos de acordo com a ordem das participações recebidas de forma **concomitante, equitativa e aleatória** entre todos os

Participantes desta Campanha.

- 4.4.** Os números da sorte serão compostos por 6 (seis) dígitos, sendo os 1º (primeiro) algarismo correspondente à Série e os 5 (cinco) algarismos subsequentes correspondentes ao Número de Ordem de sorteio, o qual será confrontado com o resultado de cada extração da Loteria Federal, de acordo com as regras previstas neste Regulamento.

Exemplo de Número da Sorte					
Número da Série	Número de Ordem				
4	2	4	6	8	0

- 4.5.** Caso todos os Números da Sorte sejam distribuídos, não serão gerados novos números para os participantes, limitando-se a distribuição máxima de **200.000 (duzentos mil)** Números da Sorte.
- 4.6.** Findo o período de participação e antes da Extração da Loteria Federal, a Promotora enviará para a SPA/MF um resumo do banco de dados, contendo os CPFs/ CNPJs, nomes/ razões sociais dos Participantes e os Números da Sorte correspondentes distribuídos, datas e horas das respectivas distribuições, anexando na aba “apurações” do sistema SCPC.
- 4.7.** Caso a Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer na data prevista para o sorteio, por qualquer motivo, será considerada a data da Extração da Loteria Federal subsequente para efeitos de apuração do resultado desse sorteio, mantendo-se inalteradas as regras de apuração.

5. DO SORTEIO

- 5.1.** Nesta Campanha, será realizado apenas um **Sorteio** de acordo com o resultado da extração da Loteria Federal, conforme as datas indicadas no **Cronograma do Quadro I**.

Quadro I

Período de Participação		Data limite para cadastramento	Data limite para Atribuição do Número da Sorte	Sorteios Loteria Federal	Data da Apuração	Prêmio
Início 00h01	Término 23h59	23h59			16hs	
15/07/2026	15/10/2026	16/10/2026	17/10/2026	21/10/2026	23/10/2026	1 Tiggo 0Km

6. DA APURAÇÃO DO GANHADOR

- 6.1. Para apuração do Participante que será o potencial contemplado com o prêmio da Campanha, inicialmente, será identificado o **Número da Série Vencedora** dentre as 2 (duas) distribuídas no período que seja coincidente com o **algarismo da dezena simples do 1º prêmio da Loteria Federal**, lido verticalmente de cima para baixo:

Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio	2	3	1	4	2
2º prêmio	8	2	9	3	4
3º prêmio	6	7	0	5	6
4º prêmio	5	3	1	9	8
5º prêmio	4	9	5	0	0

- No exemplo ilustrativo acima, a Série Contemplada seria a **4**.

- 6.2. Caso o Número da Série Contemplada não pertença ao intervalo das séries distribuídas no respectivo período de participação, conforme **QUADRO I**, deve-se subtrair 2 (duas) unidades, correspondentes a quantidade de séries distribuídas por período, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o Número da Série daquele período seja efetivamente identificado.

- 6.2.1. Considerando o exemplo acima, a Série considerada vencedora seria a **0** ($= 4 - 2 - 2 = 0$);

- 6.2.2. A título exemplificativo, se a Série contemplada fosse a **7**, a série considerada vencedora seria a **1** ($= 7 - 2 - 2 - 2 = 1$)

- 6.3. Caso a Série Vencedora identificada nos moldes previstos no item anterior não tenha sido distribuída a qualquer Participante, **será considerada vencedora a série imediatamente superior ou na falta dessa, a imediatamente até a identificação da Série Vencedora e Distribuída.**

- 6.4. Uma vez identificada a Série Vencedora, deverá ser encontrado o **Número de Ordem Contemplado** que corresponderá aos **algarismos das unidades simples, do 1º ao 5º prêmio da Loteria Federal**, lidas verticalmente de cima para baixo.

Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio	2	3	1	4	2
2º prêmio	8	2	9	3	4
3º prêmio	6	7	0	5	6
4º prêmio	5	3	1	9	8
5º prêmio	4	9	5	0	0

- No exemplo acima, o Número de Ordem Base Contemplado seria **24680**.

- 6.5. Ainda de acordo com os exemplos acima, será considerado como potencial Número da Sorte Vencedor, a combinação entre o Número de Série e de Ordem identificados,

ou seja, **0.24680**.

6.6. A partir da identificação do Número da Sorte Contemplado, este será considerado o **potencial ganhador do Sorteio**.

6.7. Na eventualidade do **Número de Base Ordem Contemplado** não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos na respectiva série, pelo fato de não ter sido atribuído a qualquer participante, será aplicada a seguinte regra:

6.7.1. Regra de Aproximação: Primeiramente será considerado como potencial ganhador do sorteio, o portador do **Número de Base Ordem distribuído** dentro da **mesma série, imediatamente superior ao encontrado, a partir das regras acima, de forma crescente**. Esgotadas as possibilidades, se passará à identificação do **Número de Ordem distribuído**, dentro da **mesma série, imediatamente inferior ao encontrado a partir das regras acima, de forma decrescente**, até que se identifique o respectivo potencial ganhador do sorteio, centro da Série Vencedora.

6.8. O participante selecionado no sorteio será considerado como potencial ganhador até que sua participação seja validada pela Promotora e, somente então, será declarado ganhador da Campanha.

7. DA APURAÇÃO DO GANHADOR

7.1. O início da apuração do potencial ganhador se dará na data descrita no Quadro I, às 16h na sede do **SICOOB CREDIMONTE**, situada na Avenida Coronel Amâncio Bernardes, 371 – Centro, Santo Antônio do Monte / MG – CEP 35.560-000.

7.2. Fica desde já estabelecido que, em hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização presencial da apuração, esta será realizada por meio de teleconferência ou outro meio remoto que possibilite sua realização à distância, mantendo-se as datas e o horário ora previstos.

7.3. A Promotora verificará a regularidade das participações do potencial contemplado com base nos dados cadastrados na Cooperativa Participante na qual são associados.

7.4. Devidamente validado, o ganhador será localizado por meio dos dados cadastrados na Cooperativa Participante na qual é associado, sendo comunicado sobre a sua contemplação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua identificação, por meio de telefonema, e-mail e/ou telegrama com aviso de recebimento (“AR”).

7.5. É imprescindível que os participantes desta Campanha mantenham seus dados atualizados, uma vez que tais dados serão utilizados para contato e, consequentemente, entrega do prêmio, caso venha a ser o ganhador desta Campanha.

7.6. O SICOOB CREDIMONTE não será responsável se o Participante ficar impossibilitado

de receber o prêmio em virtude da não atualização de seus dados. Nesse caso, a Promotora procederá à imediata desclassificação do contemplado por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.

8. HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

- 8.1.** Os Participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação estabelecidos neste Regulamento, **sendo desclassificados e excluídos** caso cometam qualquer tipo de fraude ou tentativa, tais como, mas não limitadas à **(a)** participação efetuada por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita, incluindo a obtenção irregular de Números da Sorte, **(b)** que utilize mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta Campanha, bem como **(c)** viole quaisquer das disposições deste Regulamento.
- 8.2.** Eventuais Números da Sorte atribuídos a Cooperados que estiverem inadimplentes com as parcelas das respectivas subscrições participantes desta campanha, assim como aqueles que estiverem inadimplentes para com quaisquer outras obrigações contraídas junto à cooperativa, inclusive operações de créditos e afins, **serão considerados como não distribuídos, sendo os participantes desclassificados.**
- 8.3.** **Estão impedidos de participar:** **(i)** as pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos; **(ii)** as pessoas físicas e jurídicas que não sejam residentes ou domiciliadas em território nacional; **(iii)** empregados, estagiários, prestadores de serviços de caráter não eventual; **(iv)** diretores e conselheiros da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE LTDA (“SICOOB CREDIMONTE”)** e das pessoas jurídicas por ele controladas e, ainda, **(v)** do escritório M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária e **(vi)** das demais empresas envolvidas na realização e execução desta Campanha.
- 8.4.** Os cooperados que no ato da apuração não fizerem mais parte do quadro social da cooperativa participante, também não farão jus à participação nos sorteios e seus Números da Sorte serão considerados como não distribuídos.
- 8.5.** Em quaisquer das situações acima e caso não se verifique a veracidade, correção ou presença de todas as informações exigidas neste Regulamento antes do sorteio, o Participante perderá o direito de concorrer ao prêmio, sendo o seu Número da Sorte considerado como não distribuído, ocasião em que o prêmio correspondente será atribuído a outro Participante, seguindo-se os critérios da **Regra de Aproximação** estabelecida neste Regulamento.

9. LOCAL E PROCEDIMENTO DA ENTREGA DO PRÊMIO

- 9.1.** O prêmio será disponibilizado ao Participante contemplado **livre de qualquer ônus**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apuração, em local e data previamente agendado com o ganhador.
- 9.2.** A Promotora arcará com o pagamento do licenciamento, emplacamento e IPVA

relativo ao ano de entrega do automóvel.

- 9.3.** No momento da entrega do prêmio, o ganhador deverá estar munido dos seus documentos pessoais (CPF e RG) e, ainda, a assinatura no **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** para o seu recebimento, em 2 (duas) vias que deverão ser entregues à Promotora, nos termos da lei.
- 9.4.** O Participante contemplado com o automóvel deverá:
- 9.4.1.** Se **pessoas físicas**, apresentar cópia do RG e CPF para fins de prestação de contas.
- 9.4.2.** Em se tratando de **pessoas jurídicas**, o prêmio será entregue vinculado ao seu respectivo número de inscrição nos CNPJ, devendo integrar seus ativos. Cada **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legal(is), nos termos dos documentos societários, cujas cópias deverão ser entregues à Promotora, além do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is), nos termos da lei.
- 9.5.** Na eventualidade de algum ganhador (pessoa física) vir a falecer na ocasião da validação da sua participação, tal fato implicará a sua desclassificação e um novo contemplado será identificado, aplicando-se a *regra de aproximação*. Após a publicação do nome do vencedor ou na fase de entrega do prêmio, em caso de falecimento, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, de acordo com a legislação vigente, devendo tal direito ser exercido em até 180 (cento e oitenta) dias. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento expresso dos demais, no prazo citado, desde que apresentada a devida documentação comprobatória, sob pena de o prêmio vir a ser recolhido como renda aos cofres da União Federal.
- 9.6.** Em caso de falência, pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial ou judicial de pessoa jurídica contemplada, deverá ser observada a legislação pertinente para a entrega do prêmio.
- 9.7.** Caso determinado contemplado não possa receber o prêmio, deverá outorgar poderes a procurador, pessoa física com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, constituído por procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em Cartório, autorizando-o a receber o prêmio em seu lugar e dar recibo da quitação da obrigação à Promotora da entrega do prêmio. Nesse caso, o procurador deverá apresentar as cópias dos documentos do ganhador, listados neste Regulamento, seus próprios RG e CPF, e a procuração original por meio da qual o contemplado lhe conferiu poderes para recebimento da premiação.
- 9.8.** Não sendo encontrado o ganhador, o prazo concedido por lei para reclamar o prêmio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do respectivo sorteio. Caso o contemplado não compareça para retirar o respectivo prêmio nesse período, perderá direito ao mesmo, sendo seu valor recolhido, pela Promotora, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo legal.

9.9. A premiação oferecida nesta Campanha é pessoal e intransferível, sendo certo que não poderá ser convertida em dinheiro, nem ser substituída por outros produtos e/ou serviços.

9.10. A responsabilidade da Promotora para com o ganhador encerrar-se-á com a entrega do prêmio.

9.11. EXIBIÇÃO E COMPROVAÇÃO E PROPRIEDADE DO PRÊMIO

9.12. A comprovação de propriedade do prêmio a ser entregue nesta Campanha será efetuada em até 8 (oito) dias antes da data do sorteio (artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72), por meio de documentos que permanecerão arquivados na sede da Promotora, para eventual fiscalização e, posteriormente, serão apresentados à **SPA/MF**, quando da prestação de contas, conforme determina o Artigo 15, § 1º do Decreto 70.951/72.

9.13. As imagens ilustrativas do prêmio poderão ser visualizadas no hotsite www.sicoob.com.br/credimonte/capitalpremiado e nos materiais de divulgação da Campanha.

9.14. Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, inciso I, alínea “b”, item 2, a Promotora recolherá 20% (vinte por cento) de IRRF sobre o valor total da premiação, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência de cada fato gerador, por meio de DARF, sob o código de receita 0916.

10. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

10.1. A divulgação desta Campanha será realizada por meio site do **SICOOB CREDIMONTE**, mídias sociais oficiais, rádio, TV, Outdoor, no interior das agências dentre outras mídias que possam vir a ser utilizadas, a exclusivo critério da Promotora.

10.2. A Promotora se compromete a informar o número do Certificado de Autorização SPA/MF no Regulamento que ficará disponível para consulta de todos os interessados no hotsite www.sicoob.com.br/credimonte/capitalpremiado e nas redes sociais oficiais ficando dispensada sua aposição nas peças de divulgação da Campanha.

10.3. A divulgação do nome do ganhador e seu respectivo Número da Sorte ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados de sua identificação e validação, no site da Campanha e ficará disponível para consulta de todos os interessados por 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

11. TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS E PESSOAIS

11.1. **Ao cumprir todas as condições de participação, inclusive, mas não se limitando, à subscrição de capital nos termos previstos nesse Regulamento, durante todo o período de participação, o Participante (i) aceita todos os termos do presente Regulamento e (ii) adere a todas as condições deste Regulamento, ciente de que a**

Promotora poderá coletar e tratar, sem qualquer ônus, os seus dados cadastrais e pessoais para formação de banco de dados, visando analisar as participações havidas nesta Campanha; controlar a distribuição de Números da Sorte; controlar a distribuição entrega da premiação; enviar banco de dados e prestar contas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda - SPA/MF; compartilhar os dados exclusivamente com demais empresas contratadas para operacionalizar esta Campanha; enviar-lhe informativos sobre sua participação e/ou contemplação nesta Campanha, por e-mail, telefone, SMS, WhatsApp e/ou Correios; e divulgar o seu nome e respectivo Número da Sorte caso venha a ser um dos contemplados.

- 11.2. Em razão da relação já existente entre a Promotora e o Participante decorrente da contratação de produtos e/ou serviços junto a uma das Cooperativas Participantes, os dados pessoais cadastrados poderão ser utilizados para envio de informativos sobre promoções em geral e/ou ofertas de serviços e produtos da Promotora de forma personalizada ou não via e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp. O Participante poderá solicitar o seu descadastramento, **a qualquer tempo**, bastando solicitar junto à Cooperativa a que seja associado.
- 11.3. A Promotora, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Campanha, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.
- 11.4. Os dados serão compartilhados apenas com as empresas contratadas pela Promotora, tais como, empresas responsáveis pelo sistema, banco de dados, distribuição dos Números da Sorte, contabilidade, auditoria, autorização e prestação de contas da Campanha junto à SPA/MF, assessoria jurídica e entrega do prêmio, todas com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha. Os dados também serão compartilhados com a SPA/MF, órgão público responsável pela autorização, regulação e fiscalização das promoções comerciais, em atenção à legislação que rege o tema. A Promotora exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Campanha utilizem tais dados pessoais em conformidade com este Regulamento e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 11.5. Internamente, os dados dos Participantes serão acessados somente por colaboradores da Promotora devidamente autorizados, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Campanha, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade de acordo com este Regulamento.
- 11.6. Os dados pessoais coletados para esta Campanha ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança. Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial e/ou por determinação regulatória ou legal.

11.7. Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, a Promotora possibilitará ao Participante que revogue a adesão a este Regulamento, bastando que se dirija ao Fale Conosco no site da Campanha.

11.7.1. Na hipótese de a Campanha ainda estar em andamento, a revogação, pelo participante, da adesão a este Regulamento, acarretará a sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.

11.7.2. A Promotora permitirá que o Participante atualize seus dados cadastrais como endereço, telefone e/ou e-mail ou, ainda, que corrija algum dado cadastral, bastando que entre em contato com a Cooperativa Participante a que seja associado, mediante comprovação de sua identidade. **Qualquer alteração dos dados pessoais deverá ocorrer antes do sorteio.** Note-se que será permitida a correção e a atualização de dados, mas não a troca de dados de uma pessoa para outra.

11.8. Serão mantidos na base de dados da Promotora apenas para fins de cumprimento legal e defesa em eventual processo administrativo ou judicial, **(i)** os dados do ganhador pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da Campanha e **(ii)** os dados dos demais Participantes, inclusive daqueles que eventualmente solicitarem o cancelamento da adesão ao Regulamento, até o recebimento do Ofício de Homologação do Processo de Prestação de Contas da presente Campanha emitido pela SPA/MF, dentro do prazo legal. Findo os prazos ora estipulados, os dados serão eliminados. Os termos deste item não se estendem ao tratamento dos dados pessoais dos Participantes desta Campanha oriundo de execução de demais contratos firmados com a Promotora ou de obrigação legal e/ou regulatória.

11.9. Os itens acima aplicam-se, no que couber e for pertinente, aos dados empresariais cadastrais das pessoas jurídicas participantes.

12. DIREITO DE USO DE RAZÃO SOCIAL NOME, IMAGEM, SOM DE VOZ

12.1. Ao aderir ao presente Regulamento, o ganhador autoriza a divulgação e utilização do seu nome/ razão social, imagem, som e voz pela Promotora, em qualquer um dos meios escolhidos por esta, para a divulgação da Campanha e resultado do sorteio, bem como outros conteúdos publicitários e engajamento decorrentes da Campanha, durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apuração, nos termos deste Regulamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **Esta distribuição do prêmio é gratuita, não cabendo qualquer ônus aos contemplados.**

13.2. A Promotora não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, erro, interrupção, defeito,

atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de cadastros de valores e atribuição dos Números da Sorte, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha qualquer controle. Tais falhas não implicam em qualquer tipo de obrigação por parte da Promotora em prorrogar o período de participação. Além disso, a Promotora **não será responsável** por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte dos Participantes.

- 13.3.** As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações dos Participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes da Promotora. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SPA/MF e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.
- 13.4.** A participação nesta Campanha é voluntária, caracterizando a ciência do Regulamento e concordância de suas condições, bem como a aceitação de todos os seus termos pelas participantes.
- 13.5.** Após o encerramento da Campanha, a prestação de contas será encaminhada à SPA/MF dentro do prazo legal estabelecido na Portaria/ME nº 7.638/2022, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pela Promotora.
- 13.6.** Esta Campanha está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e Portaria nº 7.638/2022), tendo obtido a devida e prévia autorização da SPA/MF.